Of. nº 10-A/2537-SMGGD/DEXP/ES Novo Hamburgo, 20 de maio de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Juliano Souto
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 637/2026

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº 72869/2026, encaminhar, em anexo, ofício resposta sob nº 2458-SMMADU//CBA expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Of. nº 2458-SMMADU//CBA

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Juliano Souto
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: **Responde Requerimento nº 637/2026**

Senhor(a) Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº 72869/2026, encaminhar em anexo, resposta expedida pela Diretoria de Defesa Civil de Novo Hamburgo.

Permanecemos à disposição e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON BERTOTTI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

OFÍCIO Nº 09/2026 – DEFESA CIVIL/NH

Novo Hamburgo, 13 de maio de 2026.

À Excelentíssima Senhora Vereadora Professora Luciana Martins
ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informações nº 637/2026

Prezada Senhora Vereadora,

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 637/2026, encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para resposta da Coordenadoria da Defesa Civil de Novo Hamburgo, vimos por meio deste, com a transparência que norteia os atos da Administração Pública, prestar as informações solicitadas acerca da vistoria realizada no imóvel localizado na Rua Visconde de Taunay, nº 468, bairro Rio Branco, realizada em 27 de janeiro de 2026.

A equipe técnica da Defesa Civil compareceu ao local supracitado em 27 de janeiro de 2026, constatando, conforme Parecer de Defesa Civil nº 23/2026 (anexo), a ocorrência de colapso estrutural na edificação, caracterizando Risco Iminente à integridade física dos transeuntes.

Diante da gravidade técnica constatada, foram adotadas as seguintes medidas de segurança:

1 - Interdição total do imóvel por tempo indeterminado, através do Auto de Interdição nº 06/2026 (anexo).
2 - Notificação dos proprietários/responsáveis legais para adotarem as medidas de escoramento, demolição ou reformas necessárias.
3 - Isolamento da área afetada para evitar circulação de pessoas.

Em resposta a cada item do requerimento nº 637/2026, informamos:

1 - Em resposta, informamos que sim, foi realizada vistoria técnica;
2 - A vistoria foi realizada pela Defesa CIvil na data de 27 de janeiro de 2026, em anexo segue cópia do parecer 23/2026;
3 - A vistoria foi realizada conforme anteriormente informado;
4 - A área periférica foi isolada para evitar riscos aos transeuntes;
5 - Em resposta, informamos que trata-se de imóvel de propriedade de Angélica Michels Christ, contudo, em posse da Igreja Do Evangelho Quadrangular, conforme Boletim do Cadastro Imobiliário (documento em anexo), cujo responsável é o Sr. Clairton Macedo Valgas, sendo que o mesmo foi identificado e notificado;
6 - Os responsáveis foram notificados na data da interdição em 27/01/2026, foram exigidas medidas conforme consta no Parecer de Defesa Civil 23/2026, documento em anexo;
7 - O imóvel foi interditado por tempo indeterminado;
8 - O proprietário seguindo as orientações da Defesa Civil de Novo Hamburgo minimizou as fontes de maior potencial de risco, porém optou-se por manter a interdição total do prédio como medida de prevenção e mitigação dos riscos;
9 - A área periférica foi isolada para evitar riscos aos transeuntes, o imóvel foi interditado e foi devidamente efetuada a sinalização adequada no local quando da interdição;
10 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

11 - Foi determinada a Interdição total do imóvel por tempo indeterminado, através do Auto de Interdição nº 06/2026 (anexo);
12 - Em anexo, seguem os documentos solicitados.

Ressaltamos que a responsabilidade pela recuperação, reforma ou demolição de imóvel particular, após notificação da Defesa Civil, cabe inteiramente ao proprietário, nos termos da legislação vigente.

Esta Coordenadoria continuará monitorando o local para garantir o cumprimento das medidas de segurança.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

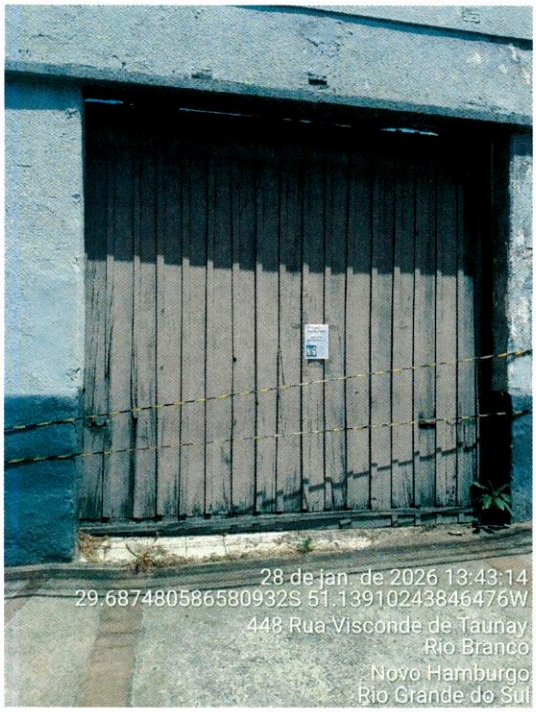
Gilson Cristiano do Amaral
Diretor de Defesa Civil
Matrícula: 9589

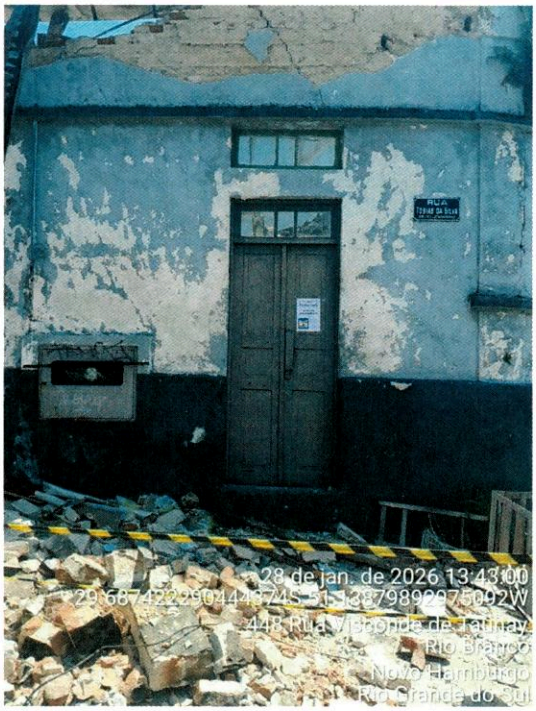
Gilson Cristiano do Amaral

Diretor Municipal da Defesa Civil de Novo Hamburgo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

ANEXO 1 - INTERDIÇÃO





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

PARECER DE DEFESA CIVIL nº 23/2026

Atendendo à solicitação do(a) interessado(a): **Sr André Leopoldo Wendling,** CPF _____ esta Coordenadoria de Defesa Civil compareceu 27 de Janeiro de 2026, no endereço: **Rua Visconde de Taunay com Tobias Da Silva (esquina), nº 468, bairro Rio Branco** em atendimento ao protocolo nº 16063 /2026 para efetuar avaliação de risco conforme segue:

Trata-se de um prédio em alvenaria que entrou em colapso estrutural.

Ve-se que inicialmente a estrutura do telhado implodiu vindo a gerar esforços e tombar parte da parede superior a Rua Tobias da Silva com Visconde de Taunay.

A estrutura do telhado ao colapsar ruiu no sentido interno do prédio e os destroços de alvenaria tombaram sobre as calçadas.

A área periférica do prédio foi isolada para evitar riscos aos transeuntes destas ruas envolvidas.

O proprietário do imóvel será informado sobre o sinistro ocorrido, para que o mesmo tome providências quanto a demolição das paredes de alvenaria e limpeza do local, sanando em definitivo os riscos ora existentes.

CARLOS H. KAISER NETO
CPF _____
PROPRIETÁRIO

IGREJA EVANGELICA ONIADRAN GUILAR
PP/ CLAITON MACEDO SALVAS
CPF: _____

É O PARECER!

Novo Hamburgo, 27 de Janeiro de 2026.

Encaminhamentos:

1 via - Defesa Civil
1 via - André Leopoldo Wendling
1 via - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Gilson Cristiano do Amaral
Diretor de Defesa Civil
Matrícula: 9589

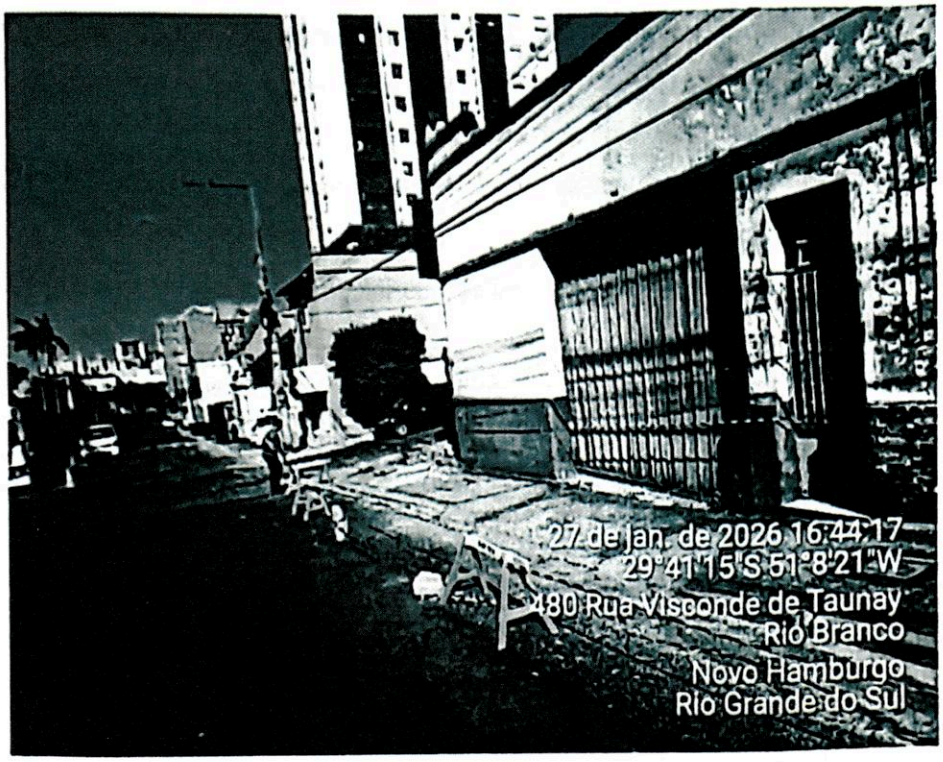
Antônio Silvério
CREA RS 057547
Concursado do Município de Novo Hamburgo

Gilson Cristiano do Amaral
Diretor da Defesa Civil do Município de Novo Hamburgo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 1

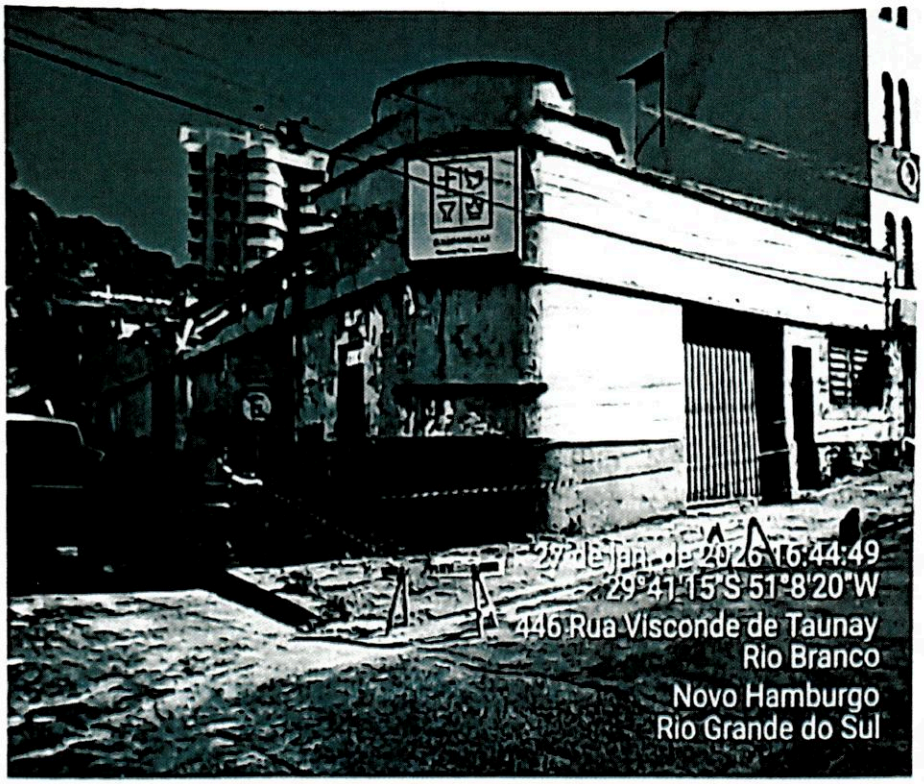




ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 2



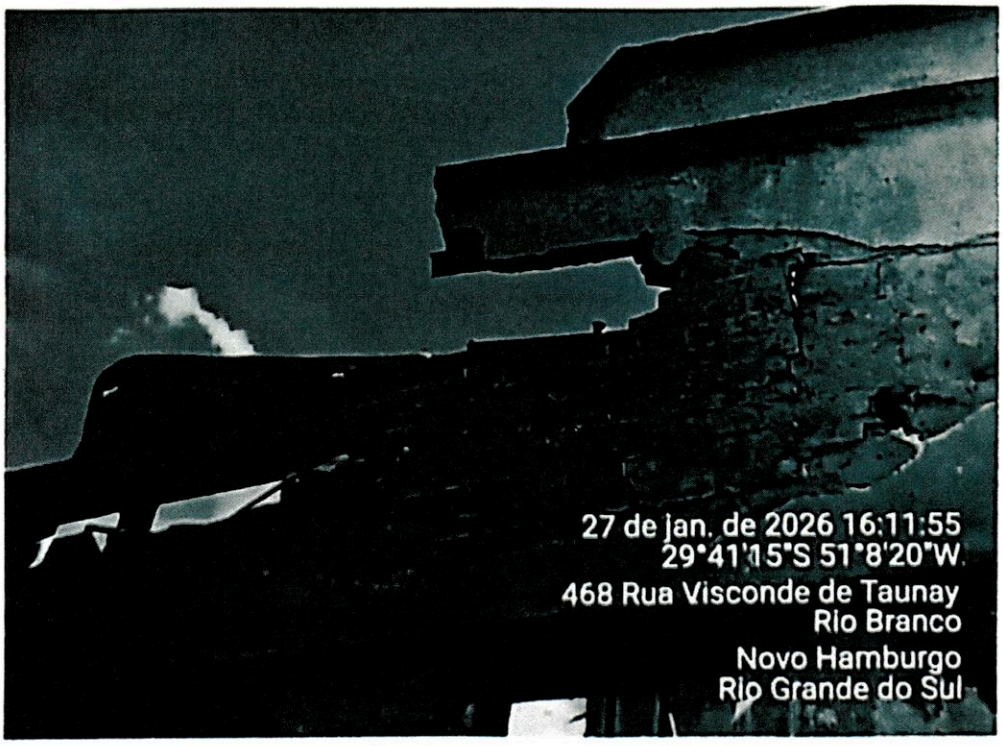


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 3

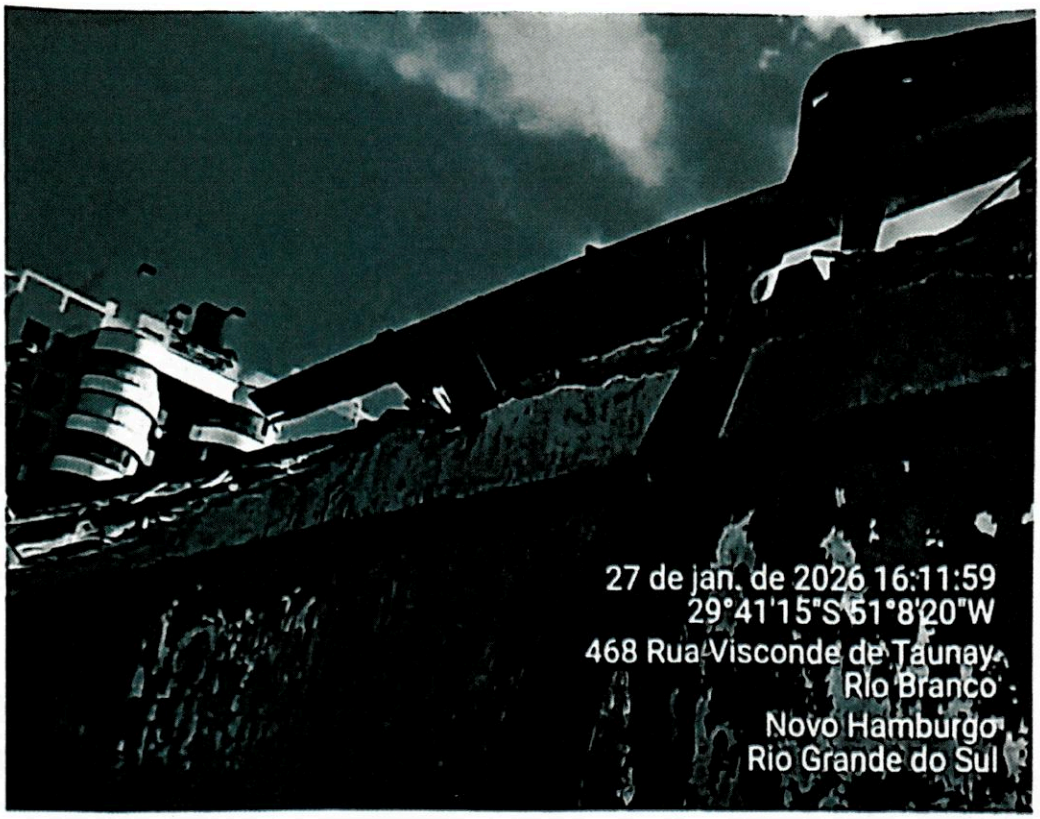


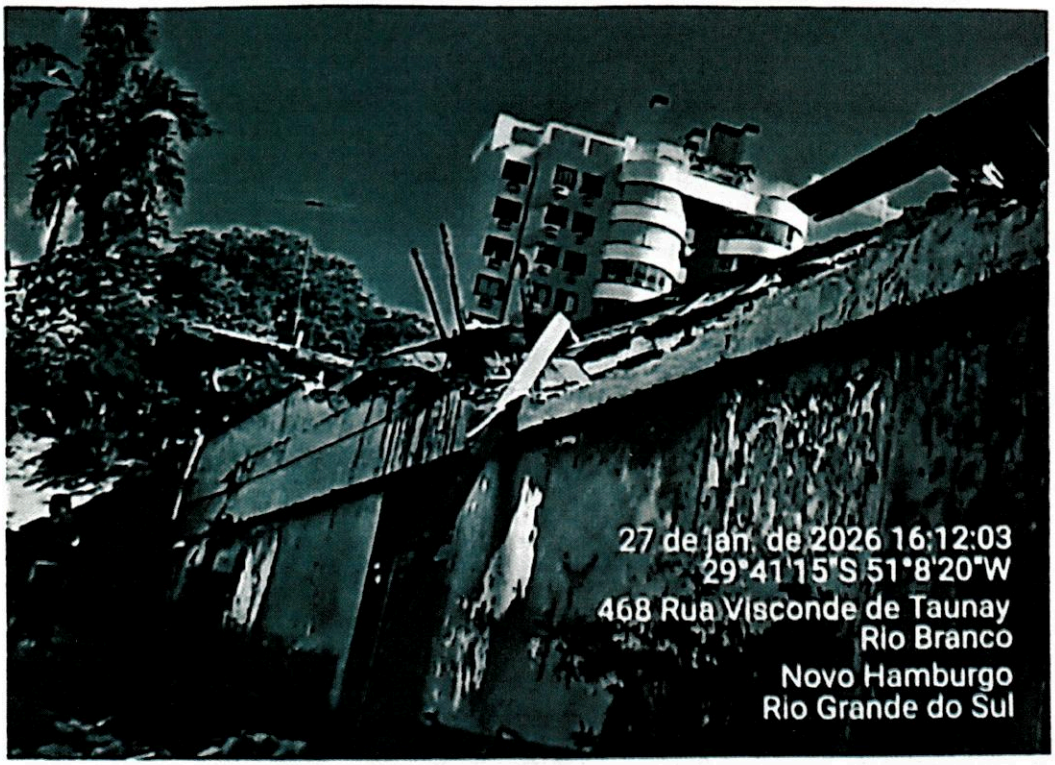


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 4



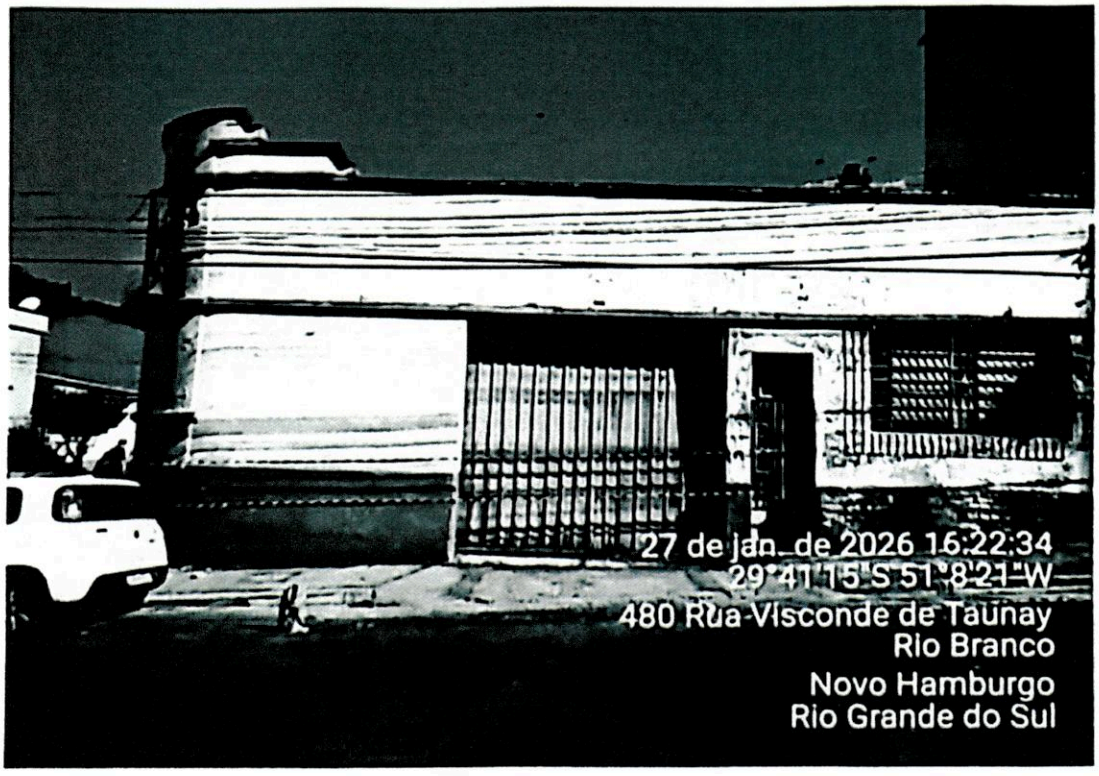


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 5





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

PARECER DE DEFESA CIVIL Nº 23/2026 – Anexo 6



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

DECRETO Nº 8021/2017 - ANEXO I

AUTO DE INTERDIÇÃO DE LOCAL DE RISCO	Nº 06/2026

Em consequência à determinação administrativa de impedimento deste imóvel de acordo com a legislação vigente-DECRETO Nº 8021/2017 conforme ANEXO I. O não cumprimento à interdição caracteriza crime de desobediência capitulado no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

DATA:27/01/2026	HORA: 10:20	LOCAL: Rua Visconde de Taunay nº 468 - Rio Branco

IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

NOME DO(A) POSSUIDOR(A): Igreja Do Evangelho Quadrangular (LOCATÁRIO)

CPF: _____ **TELEFONE:**

NOME DO PROPRIETÁRIO:

DIC: 4484 **Inscrição Cadastral:** 03.063.00522.001 **Matrícula:** Não localizado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

A Defesa Civil do Município de Novo Hamburgo, atendendo o que prevê o Art. 1°, inciso III do Decreto n° 2540/2006, e alteração do Decreto n° 8021/2017, através de vistoria realizada no endereço: **Rua Visconde de Taunay com Tobias Da Silva nº 468 - Rio Branco** conforme o Parecer 23/2026 Onde se constatou colapso estrutural do telhado e queda de partes das paredes, vindo a proporcionar o local com **RISCO IMINENTE.**

O mesmo será **INTERDITADO** para salvaguardar a vida dos que ali adentram ou transeuntes nas ruas envolvidas

Assinatura do solicitante:	Assinatura do Responsável Técnico pela Interdição:
CPF: _____ CARLOS HENRIQUE KLAGER NETO PROPRIETÁRIO	Antônio Silvério CREA RS 057547 Engenheiro Civil da Defesa Civil

TESTEMUNHA: ARTUR OLIVEIRA MACCHI

ASSINATURA: _____ RG OU CPF _____

CLAIRTON MATEUS VALGAS

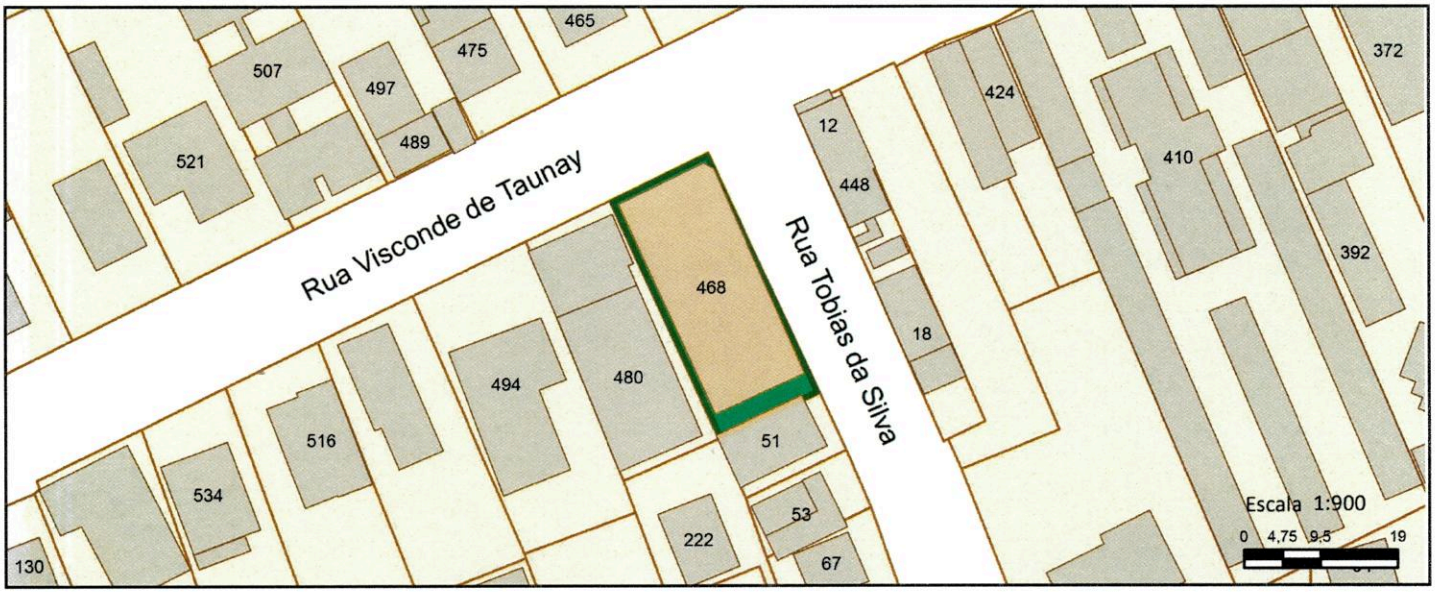
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

BOLETIM DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Data e Hora da Impressão: 27/01/2026 16:30:26



INFORMAÇÕES DO LOTE

Área Real:	425.68	Área APP:	
Área DPD:		Área Uso Rural:	
Área Construída:	435.50	Medida Testada:	14.00

Logradouro Principal:			VISCONDE DE TAUNAY
Patrimônio	PARTICULAR	Nível do Lote:	ACIMA DA RUA
Tombamento:	NENHUM	Declividade:	ACLIVE ACENTUADO

Dados dos Imóveis

DIC			4484
Matrícula		Inscrição Cadastral	03.063.00522.001
Uso			PRESTACAO DE SERVICOS
Imunidade/Isenção			
Proprietário			ANGELICA MICHELS CHRIST
Possuidor			IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Endereço			VISCONDE DE TAUNAY, 468, 0
Bairro			RIO BRANCO

Edificações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a68ed6ebca

Edificações

Edificação	1
Área Unidade	435.50
Número de Pavimentos	1
Ano Construção	1961
Habite-se	COM HABITE-SE
Material	ALVENARIA
Padrão	SIMPLES
Pavimento Acesso	1
Número Subsolos	
Ano Lotação	1961
Ano Habite-se	1961

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS

Setores Pertencentes	SM4
Interesse de Preservação	

Setor SM4

Regime Urbanístico	
Taxa de Ocupação	75
Índice de Aproveitamento	2
Altura (m)	
Recuo de Ajardinamento (m)	0
Afastamento Lateral	S
Afastamento Fundos	S
Afastamento Frente	S
Observações	2/5/6

Parcelamento de Solo	
Lotes - Área Mínima (m)	300
Lotes - Testada Mínima (m)	10
Quadras - Profund. Máx. (m)	120
Quadras - Largura Máx. (m)	240
Área Máxima (ha) CUA	3
Observações	6/7

Uso de Solo			
Habitação 1	P	Indústria 1	P
Habitação 2	P	Indústria 2	P
Comércio e Serv. 1	P	Indústria 3	P
Comércio e Serv. 2	P	Indústria 4	PA
Comércio e Serv. 3	PA	Indústria 5	PA
Comércio e Serv. 4	PA	Indústria 6	NP
Especiais 1	NP	Primária 1	NP
Especiais 2	NP	Primária 2	NP
Especiais 3	-	Primária 3	PA

P = Permitido
NP = Não Permitido
PA = Permitido Sob Análise

No Setor Miscigenado "4" não há restrições para uso Habitacional do Grupo 1 (residências unifamiliares, condomínios horizontais e inclinados) e do Grupo 2 (residências multifamiliares verticais). Não há restrições de uso para Comércio e Serviços dos Grupos 1 e 2. (Comércio Varejista e Serviços com área inferior à 960m²). O uso para Comércio e Serviços dos Grupos 3 e 4 (Comércio Varejista e Serviços com área superior à 960m² bem como Comércio Atacadista de qualquer porte) será permitido somente sob análise e diretrizes urbanísticas especiais - DUE. Não há restrições para o uso Industrial dos Grupos 1, 2 e 3 (Médio e Baixo Potencial Poluidor de qualquer porte). O uso Industrial do Grupo 4 (alto potencial poluidor de qualquer porte), Grupo 5 (agroindústria, cooperativas de produtores rurais, indústria de extrativismo, etc, com área inferior a 240m²) e para Atividades Primárias do Grupo 3 (atividades ligadas ao lazer e turismo, educação ecológica, hípicas, haras, balneários e sítios de lazer) será permitido somente sob análise e diretrizes urbanísticas especiais - DUE.

Para maiores informações, verifique a Tabela de Classificação de Atividades em:
https://gis.novohamburgo.rs.gov.br/signh/ajuda/PDUA_Tabela.pdf

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 01:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0f6a66ed6ebca